TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 MT000097/2024

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 07/05/2024

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR016078/2024

 NÚMERO DO PROCESSO:
 10183.000224/2024-50

DATA DO PROTOCOLO: 05/04/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10212.100700/2023-66

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 02/03/2023

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR;

Ε

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO VAREJISTA E IMOBILIARIO DE MIRASSOL D'OESTE E REGIAO MT, CNPJ n. 07.550.576/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). KATIA CRISTINA DE ANDRADE GONZAGA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Trabalhadores comerciais de atacado e varejo, com abrangência territorial em Acorizal/MT, Araputanga/MT, Barão de Melgaço/MT, Campos de Júlio/MT, Chapada dos Guimarães/MT, Comodoro/MT, Feliz Natal/MT, Glória D'Oeste/MT, Indiavaí/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Lambari D'Oeste/MT, Mirassol d'Oeste/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Brasilândia/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Ubiratã/MT, Planalto da Serra/MT, Poconé/MT, Pontes e Lacerda/MT, Porto Esperidião/MT, Reserva do Cabaçal/MT, Rio Branco/MT, Salto do Céu/MT, Santo Antônio do Leverger/MT, São José dos Quatro Marcos/MT, São Pedro da Cipa/MT, União do Sul/MT e Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

O PISO NORMATIVO dos comerciários, a partir da vigência deste Termo Aditivo à Convenção Coletiva do Trabalho será de R\$ 1.455,00 (um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

Para os empregados que cumprem jornada inferior a 8 (oito) horas/dia, o Salário Normativo será proporcional à carga horária trabalhada.

Para as empresas que adotam jornada de trabalho de 06 horas, o salário normativo não poderá ser proporcional.

Não haverá desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviços ao mesmo empregador exercendo idêntica função, com mesma produtividade e mesmo tempo de serviço, conforme art. 461 da CLT, salvo nos casos do inciso 4.3. REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE PARA QUEM GANHA ACIMA DO PISO

Os salários dos empregados no Comercio, que percebem acima do PISO NORMATIVO da categoria, receberão 100% da inflação medida pelo INPC ocorrida no período de janeiro/2023 a dezembro/2023, que corresponde a 3,71% (três virgula setenta e um por cento).

Para os empregados admitidos após 01/01/2024, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, considerando-se mês completo período igual ou superior a 15 dias.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINTA - DA MENSALIDADE SOCIAL

Considerando o disposto do art. 513, alínea e, da CLT, e de acordo com deliberação da Assembleia Geral dos Trabalhadores realizada no dia 07 de janeiro de 2024, fica estabelecido que cada empregado deverá pagar ao Sindicato dos Empregados, à título de Taxa de Manutenção , o valor de 50,00 (cinquenta reais) nos meses de maio e agosto, cujos valores devem ser descontados pelas empresas e depositados, em nome do Sindicato Profissional, em até 10 (dias) da data do desconto em folha, na Caixa Econômica Federal, Agência 0870, diretamente na conta corrente 0084-7, remetendo ao mesmo a lista dos funcionários que sofreram o desconto e o respectivo valor.

Parágrafo único - Poderá o empregado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do registro deste Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, se opor ao pagamento da Taxa de Manutenção, devendo encaminhar ao Sindicato Laboral a Carta INDIVIDUAL DE OPOSIÇÃO, que poderá ser enviada via e-mail para o endereço eletrônico: sintcovim@gmail.com. Para tanto, o sindicato laboral confirmará o recebimento da carta de oposição mediante resposta ao e-mail recebido.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

São as seguintes as contribuições patronais:

§ 1º - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:

- I As empresas do comércio e prestadoras de serviços, integrantes das categorias econômicas dos Sindicatos Patronais e da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso FECOMÉRCIO/MT que firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão recolher a Contribuição Sindical Patronal, nos termos e proporções estabelecidos no artigo 580, III da CLT, com vencimento em 31 de janeiro.
- II O recolhimento do valor da guia da presente contribuição Sindical, nos valores determinados pela Tabela de Valores das Contribuição Patronal Sindical 2024, deverá ser efetuado através de guia de recolhimento, emitida pela Fecomércio/MT e/ou sindicato representante da categoria, com vencimento em 31 de janeiro, em nome do Sindicato Patronal ou da Fecomércio/MT ou por guia de recolhimento emitida diretamente pelo aplicativo de Gestão da Contribuição Sindical Patronal no site da Caixa Econômica Federal.
- III Tabela de Contribuição Sindical 2024:

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - 2024

Linha Classe de Capital Social Alíquota (%) Parcela a Adicionar (R\$)

01 de 0,01 a 38.838,00 Contr. Mínima 310,70

02 de 38.838,01 a 77.676,00 0,80%-

03 de 77.676,01 a 776.760,00 0,20%466,06

04 de 776.760.01 a 77.676.000.00 0,10%1.242,82

05 de 77.676.000,01 a 414.272.000,00 0,02%63.383.62

06 de 414.272.000,01 em diante Contr. Máxima 146.238,02

§ 2º – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA: I – As empresas do comércio e prestadoras de serviços, integrantes das categorias econômicas dos Sindicatos Patronais e da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT que firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, nos termos do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal.

II – O recolhimento do valor da guia da presente contribuição confederativa, nos valores determinados pela Tabela de Valores das Contribuição Patronal Confederativa – 2024, deverá ser efetuado através de guia de recolhimento, emitida pela Fecomércio-MT e/ou sindicato representante da categoria, com vencimento em 31 de marco, em nome do Sindicato Patronal ou da FECOMÉRCIO/MT.

§ 3º – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: I – Tendo em vista que a presente contribuição assistencial patronal visa custear atividades assistenciais do sindicato, principalmente pelo fato de o mesmo ter participado das negociações para obtenção de novas condições de trabalho para a categoria, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária dos Sindicatos Patronais e da FECOMÉRCIO/MT, objetivando garantir os recursos financeiros necessários à manutenção, todas as empresas abrangidas por esta CCT, integrantes das categorias do comércio e prestação de serviços, consignadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher a presente contribuição aos respectivos Sindicatos Patronais, ou a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT.

II – O recolhimento do valor da guia da presente contribuição assistencial, nos valores determinados pela Tabela de Valores das Contribuição Patronal Assistencial – 2024, deverá ser efetuado através de guia de recolhimento, emitida pela Fecomércio-MT e/ou sindicato representante da categoria, com vencimento em 31 de maio, em nome do Sindicato Patronal da empresa ou da FECOMÉRCIO/MT.

§ 4° – TABELA DE VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL – 2024:

Tabela de Contribuição Confederativa e Assistencial 2024.

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, ASSISTENCIAL E PATRONAL NEGOCIAL – 2024 Número de Empregados Valor De

01 a 05 R\$ 257,19

De 06 a 15 R\$ 440,03

De 16 a 30 R\$ 625,70

De 31 a 70 R\$ 1.195,41

De 71 a 100 R\$ 2.146,95 Acima de 100 R\$ 2.998,92

Microempreendedor Individual R\$ 231,73

§ 5º - As referidas Contribuições Patronais são devidas pelas Empresas as quais serão encaminhadas pelos Sindicatos Patronais que representa a categoria da empresa ou pela Fecomércio/MT, e não poderão ser descontadas dos empregados.

§ 6º - Os recolhimentos fora dos prazos legais serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) por mês de atraso.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As partes estabelecem que as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 continuam em vigor, em nada sendo alteradas.

}

JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR PRESIDENTE FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO

KATIA CRISTINA DE ANDRADE GONZAGA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO VAREJISTA E IMOBILIARIO DE MIRASSOL D'OESTE E REGIAO
MT

ANEXOS ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ADITIVO

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.